MENSAGEM DE VETO Nº 20 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 80, § 1º e art. 88, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e após ouvida a Procuradoria do Município de Carmo do Paranaíba, decidi vetar integralmente por ilegalidade e inconstitucionalidade a Proposição de Lei nº 1016, de 30 de outubro de 2.023, que "Cria o centro de referência à Mulher no âmbito do município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências".

Em primeiro ponto, deve-se destacar que o projeto de lei possui vício de iniciativa e legalidade, conforme leciona claramente o art. 76 da Lei Orgânica sobre a iniciativa privativa do Chefe do Executivo quanto ao oferecimento de serviços públicos, organização administrativa e atribuições dos órgãos da administração Municipal. Ainda é criado pelo Poder Legislativo despesas para o Poder Executivo e trata ainda de serviços públicos, sem a correspondente dotação orçamentária.

No mesmo diploma legal, observamos o art. 88, da Lei Orgânica Municipal – LOM, trata-se de competência Privativa do Prefeito, colaciono: "inciso XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo". A supracitada proposição cria serviços e altera a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma arbitrária, sem considerar os serviços que já estão a disposição da população e a equipe mínima necessária para a prestação dos serviços já disponíveis.

Diante do exposto, pode-se concluir que a proposição de lei invadiu a esfera de competência do Poder Executivo, pelo que a veto integralmente por inconstitucionalidade em razão da iniciativa e da matéria, bem como por ilegalidade.

Carmo do Paranaíba, 16 de novembro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito do Município Carmo de Paranaíba